



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 008/2023

Garanhuns, 10 de abril de 2023.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências**".

Nobres Parlamentares, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados são, por disposição constitucional, caracterizados como direitos fundamentais sociais, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais para concretizar, em larga escala, estes deveres estatais

Assim, em relação a proteção à maternidade e à infância, foi instituído o Programa Criança Feliz, que segundo o sítio eletrônico do Governo Federal<sup>1</sup>, consiste em ferramenta importante para as famílias:

[...] com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral. É uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Portanto, de acordo com o trecho supracitado, o Programa Criança Feliz tem o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, sendo imprescindível para efetivar a proteção à maternidade e à infância, uma vez que tem como metas: **a)** apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; **b)** colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; **c)** mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem, e; **d)** integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Cabe destacar, ainda, que a estratégia de atuação do referido Programa se baseia em dois eixos, a saber, **visitas domiciliares e integração das políticas de atenção à primeira infância**. Ou seja, através das **visitas domiciliares**, há uma aproximação dos serviços disponibilizados com a família atendida, favorecendo um diagnóstico mais preciso das características, potencialidades e necessidades de cada contexto sociofamiliar, resultando, assim, em propostas de intervenção singulares, pertinentes a cada realidade.

<sup>1</sup> BRASIL, Governo Federal. Ministério do Esporte: Ações e Programas – Programa Criança Feliz. Disponível em: [https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/crianca-feliz/copy\\_of\\_o-programa](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/crianca-feliz/copy_of_o-programa) . Acesso em 31 mar 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Logo, a partir deste contato, é traçado o cenário de prevenção, da proteção e da promoção do desenvolvimento infantil na primeira infância naquele grupo familiar, atendendo e acompanhando os serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância que estejam inseridas no Castrado Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e Benefícios de Prestação Continuada – BPC.

Já no que diz respeito à assistência aos desamparados, eis o que preceitua a Lei Ordinária Municipal nº 4.201, de 01 de dezembro de 2015, cuja ementa "***Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências***", bem como o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017, cuja ementa "***Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Garanhuns e dá outras providências***", respectivamente:

### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.201, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos na presente lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, **bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.**

[...]

Art. 6º O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua.

§ 1º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência as necessidades locais, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

§ 2º A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de habitação popular promovidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

[...]

### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.445, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

[...]

Art. 10. **A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais**, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – **proteção social especial de média complexidade:**

[...]

e) **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.**

[...]





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

[...]

VIII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

[...]

Mediante o exposto, Ilustres Parlamentares, o instituto do acolhimento para as pessoas em situação de rua tem o objetivo de proporcionar a fruição de direitos básicos (a exemplo da higiene pessoal, dormitórios e refeições) e também atendimentos de caráter assistencial, prezando pela efetivação do Princípio da Dignidade Humana (art. 1º, inc. III, CRFB/88) na rede de proteção socioassistencial.

Em razão disto, Ínclitos Vereadores, o escopo da proposição em anexo consiste em obter a chancela do Poder Legislativo Municipal para abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, com a finalidade de criar dotações orçamentárias que contemplem no orçamento na estrutura do Fundo Municipal de Assistência Social ações e serviços relacionados à “Manutenção das ações e atividades do programa primeira infância no suas – Programa criança feliz” e à “Manutenção das ações e atividades da casa de acolhimento noturno”, garantindo a concretização do direito à proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, com vistas a atenuar o risco de vulnerabilidade que os destinatários destas políticas assistenciais estão sujeitos.

Há que se mencionar, por fim, que a abertura do crédito especial para as finalidades supracitadas não implicará no aumento dos valores aprovados pela Lei Municipal nº 5.008 de 28 de dezembro de 2022, que estabeleceu o Orçamento Geral do Município para o presente exercício financeiro.

Sendo a matéria ora tratada, necessária à concretização do direito à proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

  
**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Projeto de Lei N° 008/2023

**EMENTA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 5.008, 28 de dezembro de 2022, no valor de até R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), destinados a novas dotações especificadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2°.** Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, será utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, conforme disposições do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificadas no Anexo II desta Lei.

**Art. 3°.** As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8°, da Lei Municipal n° 5.008 de 28 de dezembro de 2022.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 10 de abril de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO I

DETALHAMENTO DAS NOVAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL,  
POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

UNIDADE GESTORA: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS

ÓRGÃO: 17000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE: 17002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	FONTE DE RECURSOS
Atividades:				
08.243.803.2.2227	Manutenção das ações e atividades do programa primeira infância no suas – Programa criança feliz	3.1.90 – Aplicação Direta	R\$ 20.000,00	100 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
		3.1.90 – Aplicação Direta	R\$ 120.000,00	110 – MSC – 1.660.0000 – Recursos transferidos pelo FNAS
08.243.804.2.2228	Manutenção das ações e atividades da casa de acolhimento noturno	3.1.90 – Aplicação Direta	R\$ 267.000,00	100 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
		3.1.91 – Aplicação Direta	R\$ 1.000,00	100 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
		3.1.90 – Aplicação Direta	R\$ 1.000,00	110 – MSC – 1.660.0000 – Recursos transferidos pelo FNAS
		3.1.91 – Aplicação Direta	R\$ 1.000,00	110 – MSC – 1.660.0000 – Recursos transferidos pelo FNAS

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R\$ 410.000,00**

Garanhuns, 10 de abril de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO II

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES SUPRIMIDAS REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.**

**UNIDADE GESTORA:** 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS

**ÓRGÃO:** 17000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**UNIDADE:** 17002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	FONTE DE RECURSO
Atividades:				
08.122.802.2.2207	Manutenção das Ações e Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90 – Aplicação Direta	R\$ 410.000,00	100 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios

**TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R\$ 410.000,00**

Garanhuns, 10 de abril de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito